

## **Memorando 052/2022**

---

**De:** Dalfrede L. - SEFAZGO-GAB

**Para:** SEFAZGO - Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

**Data:** 04/01/2022 às 09:22:47

**Setores envolvidos:**

SEFAZGO, SEFAZGO-GAB

### **PORTARIA Nº 01/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Estabelece o calendário fiscal, que determina a data limite de vencimento dos tributos de competência do município de Imperatriz, para o ano de 2022, e dá outras providências e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, art. 4º e art. 40 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Calendário Fiscal, que determina a data limite de vencimento dos tributos, rendas e/ou preços públicos de competência do Município de Imperatriz, cujas hipóteses de incidência ocorram durante o ano de 2022, em obediência às disposições da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Imperatriz).

#### **SEÇÃO I**

##### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

**Art. 2º** Os recolhimentos relativos ao ISSQN far-se-ão segundo as seguintes sistemáticas:

I - Os profissionais autônomos, sociedades de profissionais e aqueles contribuintes sujeitos à incidência do imposto, por estimativa fiscal, recolherão o ISSQN segundo o Anexo I desta Portaria;

1º Para o pagamento efetuado em Cota Única, terá concedido desconto de 20% (vinte por cento).

2º Para pagamento parcelado, não será concedido desconto e terá recolhimento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

II - Os responsáveis tributários e aqueles prestadores de serviços que se valem da apuração mensal da receita bruta tributável para efeito da incidência do imposto municipal recolherão o ISSQN segundo o Anexo II desta Portaria;

III - Os valores devidos por efeito da constituição dos créditos tributários, decorrentes de Autuação Fiscal, serão recolhidos, integralmente, sem a incidência de quaisquer acréscimos legais até a data limite para a interposição da impugnação contra o lançamento, prazo de 30 dias, dirigido à 1ª Instância Administrativa;

IV - Os créditos tributários, nos termos do inciso anterior, poderão ser parcelados segundo as disposições da LC n.º 001/2003;

1º O ISSQN incidente quando da realização de espetáculos, shows e outros eventos ligados à diversão pública, quando promovido por contribuinte inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Município, será recolhido antecipadamente, apurado por meio de estimativa fiscal, podendo/devendo ser promovido lançamento complementar decorrente de ulterior fiscalização da renda decorrente da bilheteria e/ou venda antecipada dos ingressos, bilhetes ou similares.

2º As guias para recolhimento mensal do ISSQN, segundo o disposto no Anexo II desta Portaria, somente serão obtidas por meio do preenchimento ou da Escrituração Eletrônica de Serviços, ou da Escrituração Eletrônica de Serviços Tomados, o que for o caso, segundo as disposições do decreto de nota fiscal vigente.

## **SEÇÃO II**

### **DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

**Art. 3º** Os recolhimentos relativos ao IPTU far-se-ão segundo as datas estipuladas no Anexo III desta Portaria e obedecerá ao seguinte termo:

I – Os lançamentos do IPTU de 2022 observarão os elementos constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal até a data de 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a utilização de quaisquer novos dados e/ou registros a partir da data citada, salvo se decorrentes de processo administrativo pendente e protocolizado até o final do ano de 2021, ou em virtude de erro, engano ou equívoco da Administração Tributária verificados em processo regular.

II - Para a Cota Única, será concedido desconto de 20% .

III - Para pagamento parcelado, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

## **SEÇÃO III**

### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS (ITBI)**

**Art. 4º** O ITBI será recolhido:

I - Nas transmissões, e cessões da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, por escritura pública ou título equivalente, nos prazos em que dispuser o ato do Secretário Municipal da Fazenda;

II- Nas transmissões e/ou cessões da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, por instrumentos ou pactos particulares, mediante prévia constatação do Fisco Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na notificação do lançamento;

III - Nas arrematações, adjudicações, remissões ou outros atos judiciais em que há incidência do imposto pela transmissão de imóveis e de direitos eles relativos, no ato, ou antes, da expedição das respectivas cartas;

IV – As avaliações de imóveis para transferência valerão 1 (um) ano a contar da formalização do processo administrativo.

V – As transferências não efetuadas durante o ano de exercício da avaliação serão canceladas.

VI – O laudo só será emitido após a quitação dos débitos de ITBI e IPTU relativos ao imóvel a ser transferido.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS TAXAS MUNICIPAIS**

**Art. 5º** As taxas de competência municipal serão recolhidas segundo a seguinte sistemática:

I - A Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento; a Taxa de Fiscalização de Meios de Publicidade em Geral; a Taxa de Fiscalização de Atividade Comercial em Vias e Logradouro Público; a Taxa de Fiscalização de Execução de Obras, Loteamentos e Segurança das Edificações; a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Especial e Taxa de Vigilância Sanitária, Licenças do Meio Ambiente, bem como outras de acordo com o Código tributário de Imperatriz serão recolhidas segundo as datas fixadas no Anexo IV desta Portaria;

1º As novas Inscrições Municipais, os Alvarás de Localização e Funcionamento e os Alvarás de Vigilância Sanitária só serão liberados mediante o prévio pagamento de todos os valores relativos às taxas municipais correspondentes;

2º Em se verificando omissões nos recolhimentos de valores pecuniários devidos aos cofres municipais, poderão ser feitos lançamentos complementares relativos às taxas municipais;

3º As taxas relativas ao início de atividade/funcionamento ou relativas a mudança de endereço, serão calculadas, proporcionalmente, até o final do exercício.

4º O lançamento e a cobrança das Taxas de Serviços, instituídas pelo Código Tributário Município de Imperatriz, serão antecipados na ocasião em que o ato for requerido, ou nas exceções previstas em norma vigente, após a devida outorga municipal ou após a efetiva prestação dos serviços municipais correspondente.

5º A Taxa de Serviços Urbanos (TSU) serão recolhidas segundo as datas fixadas no Anexo III desta Portaria.

6º A Taxa de Expedição de Alvará deverá ser recolhida previamente à emissão do Alvará, seja ele provisório, condicionado ou definitivo.

II – Para pagamento da taxa de Localização e Funcionamento efetuado em Cota Única com vencimento até 31/03/2022, será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

## **SEÇÃO V**

### **DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)**

**Art. 6º** Os valores devidos a título de CIP serão recolhidos segundo a seguinte sistemática:

I – para os contribuintes responsáveis por imóveis edificadas, juntamente com o talão tarifário da referida concessionária de energia elétrica, mediante convênio com a Equatorial Maranhão, de forma mensal, por unidade de consumo e na mesma data do vencimento de cada talão;

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Tratando-se de tributos lançados por períodos certos de tempo, em que a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido, e no caso de parcelamento de

débitos, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento automático das parcelas vincendas.

**Art. 8º** Ficam aprovados como partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II, III e IV que seguem ora em anexo.

**Art. 9º** Considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil posterior aquele vencimento que se der em dia de feriado bancário no município de Imperatriz.

**Art. 10** Os tributos serão recolhidos na rede bancária autorizada/conveniada com a Prefeitura Municipal de Imperatriz através de Guia de Arrecadação emitidas através do(a):

I - via postal, quando enviado pela Prefeitura;

II - central de atendimento da Prefeitura (SEFAZGO);

IV – Portal do contribuinte.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, em 03 de janeiro de 2022.

Josafan Bonfim Moraes Rego Junior

Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

#### **ANEXO I**

**DO VENCIMENTO DO ISSQN PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (ISSQN FIXO) E/OU PARA AS ATIVIDADES COM FATURAMENTO ESTIMADO (ISSQN ESTIMADO):**

<b>DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
COTA ÚNICA	10/03/2022
PARCELA 01 do pagamento parcelado	10/03/2022
PARCELA 02 do pagamento parcelado	11/04/2022
PARCELA 03 do pagamento parcelado	10/05/2022
PARCELA 04 do pagamento parcelado	10/06/2022
PARCELA 05 do pagamento parcelado	11/07/2022
PARCELA 06 do pagamento parcelado	10/08/2022

#### **ANEXO II**

**DO VENCIMENTO DO ISSQN NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E/OU NOS CASOS DO DEVER DE APURAÇÃO MENSAL DA RECEITA BRUTA TRIBUTÁVEL:**

<b>COMPETÊNCIA DE 2020</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>
Janeiro	10/02/2022
Fevereiro	10/03/2022
Março	11/04/2022
Abril	10/05/2022

Maio	10/06/2022
Junho	11/07/2022
Julho	10/08/2022
Agosto	12/09/2022
Setembro	10/10/2022
Outubro	10/11/2022
Novembro	12/12/2022
Dezembro	10/01/2023

### ANEXO III

#### DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
COTA ÚNICA	10/05/2022
PARCELA 01 do pagamento parcelado	10/05/2022
PARCELA 02 do pagamento parcelado	10/06/2022
PARCELA 03 do pagamento parcelado	11/07/2022
PARCELA 04 do pagamento parcelado	10/08/2022
PARCELA 05 do pagamento parcelado	12/09/2022
PARCELA 06 do pagamento parcelado	10/10/2022

### ANEXO IV

#### DO VENCIMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Taxa de Localização e de Funcionamento	31/03/2022
Demais Taxas Municipais	30 dias após processo administrativo

—  
Dalfrede Welkener Soares Lima

Secretário Adjunto de Arrecadação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38AB-1D9C-2581-48FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR (CPF 566.XXX.XXX-72) em 04/01/2022 10:24:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/38AB-1D9C-2581-48FA>